



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 034/2022-PE/SEMSA-SRP

PROCESSO Nº 001.17112022
CONTRATO Nº 002.27122022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 10 de Maio, nº 125, Bairro Centro, CEP: 68.165-000, Rurópolis-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **12.352.501/0001-16**, representado pela Sra. **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, Secretária Municipal, portadora do RG nº. **1344269 PC/PA** e CPF nº **195.773.202-44**, e de outro lado a empresa **B. FILAGRANA CLEMENTE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **43.813.356/0001-57**, estabelecida na Rua Emilio Murad, S/n, Divinópolis, Rurópolis-PA, Cep: 68.165-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **BRAZ FILAGRANA CLEMENTE**, portador da Carteira de Identidade nº **8310707 PC/PA** e CPF: **051.349.662-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório Nº 001.17112022**, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 034/2022-PE/SEMSA-SRP**, de 07/12/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSIFICADO (MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, HIDRÁULICO, SANITÁRIO E ELÉTRICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SETORES VINCULADOS**, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Lampada led 35w 110v e27 -; lampada led 35w embutir -; lampada residencial led 35w -; lampada led 35w e27 ; lampada led 28w .	OUROLUX	300	Und	R\$: 37,60	R\$: 11.280,00
28	Tube de Solda Estanho 25g 1mm Solda Best, aplicável para soldagem manual de conexões eletrônicas, contando com fluxo interno que facilita a soldagem.	WESTERN	100	Rolo	R\$: 21,85	R\$: 2.185,00
82	Marreta oitavada Tamanho =5 kg Informações	COLLINS	10	Und	R\$: 182,00	R\$: 1.820,00



	Técnicas == Cabeça em liga de cobre-berílio temperada.- Cabo em fibra de vidro revestido com PP. - Dureza: 35-38 HRC.-					
138	Telha Capote de barro impermeabilizada/resinada	TERRAMAZON	400	Und	R\$: 3,97	R\$: 1.588,00
141	Telha de barro impermeabilizada/resinada	TERRAMAZON	8.000	Und	R\$: 2,73	R\$: 21.840,00
142	Tijolo Bloco cerâmico 11,5x14x24cm (COTA 75% ampla concorrência)	PRÓPRIA	150.000	Und	R\$: 0,93	R\$: 139.500,00
143	Tijolo Bloco cerâmico 11,5 x14x24cm (COTA 25% participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)	PRÓPRIA	50.000	Und	R\$: 0,93	R\$: 46.500,00
146	Pedra Brita m³	N/C	60	Mts	R\$: 386,94	R\$: 23.216,40
147	Piçarra m³	N/C	60	Mts	R\$: 55,96	R\$: 3.357,60
VALOR TOTAL						R\$ 251.287,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 10.301.0004.2.066 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação econômica: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo

Fonte: **15001002**

Projeto atividade: 10.303.0004.2.068 – MANUTENÇÃO DAS UBS/SAUDE DA FAMILIA MANTER OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO

Classificação econômica: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo

Fonte: **16000000, 16210000**

Projeto atividade: 10.302.0004.2074- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. PROGRAMA MAC.

Classificação econômica: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo

Fonte: **15001002, 16000000, 16210000**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

a) O compromisso de fornecimento de produto/materiais far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;

b) Na falta de **materiais/produtos**, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.



c) O objeto do presente termo de contrato será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência de **12 meses** a partir da data de sua assinatura.

A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

DADOS BANCARIOS

BANCO: SICREDI

AGENCIA: 0818

CONTA CORRENTE: 83278-9

Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 251.287,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais)**, de acordo com a somatória do Item licitado.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A **CONTRATADA** se obriga a:

- Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;



- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer **de materiais/produtos** no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade **com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- O **CONTRATANTE** se obriga a:
- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) **Os materiais/produtos** desta licitação deverá ser garantido, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta **de materiais/produtos** objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
- b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS PENALIDADES

Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Rurópolis - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

- I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.



II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93; f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer



faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Rurópolis, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rurópolis-PA, 27 de Dezembro de 2022.

**FRANCISCA SOARES
SCHOMMER**
SECRETARIA MUNICIPAL DE

B. FILAGRANA CLEMENTE
CNPJ: 43.813.356/0001-57
BRAZ FILAGRANA CLEMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO-SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SAÚDE
CNPJ (MF) 12.352.501/0001-16
CONTRATANTE

CPF Nº 051.349.662-90
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____